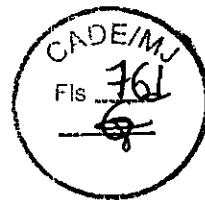




Ministério da Justiça

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

Gabinete do Conselheiro Alessandro Octaviani Luis



Averiguação Preliminar nº 08700.004336/2007-41

Representante: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Representada: Thyssenkrupp Elevadores S.A.

Advogados: Mauro Grinberg, Leonor Augusta Giovine Cordovil, Carolina Saito da Costa e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

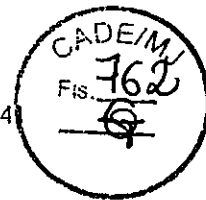
EMENTA: Averiguação Preliminar. Suposta imposição de dificuldades de acesso a softwares de programação de elevadores. Art. 20, I c/c art. 21, VI da Lei nº 8.884/1994. Conduta unilateral. Manutenção e reposição de peças de elevadores. Pareceres SDE, ProCADE e MPF pelo arquivamento do processo. Arquivamento do processo.

Palavras-chave: Manutenção e reposição de peças de elevadores. Suposta imposição de dificuldades de acesso a softwares de programação de elevadores. Arquivamento.

VOTO

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de Processo Administrativo instaurado a partir de Representação feita pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região ("TRT"), com o fim de apurar supostas condutas anticoncorrenciais praticadas pela Thyssenkrupp Elevadores S.A. ("TKE").



2. O TRT publicou edital para contratação de empresa para reparar um elevador de carga da marca TKE, sendo que, das 10 empresas contatadas, apenas duas – Elevadores Sigma Elebra Ltda. (“Sigma Elebra”) e a própria TKE – apresentaram cotação do serviço. A Sigma Elebra, no entanto, fugiu ao objeto, especificando o serviço de manutenção corretiva e preventiva, e não o discriminado no edital da licitação. Questionada pelo TRT sobre o orçamento do reparo em questão, afirmou não poder efetuar-lo, pois a TKE não forneceria peças, programações e manuais necessários.

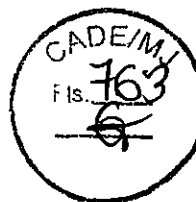
3. Diante disso, o TRT questionou às outras 8 empresas sobre o motivo de não participarem do certame, ao que seis delas (Braslev Elevadores Ltda., CMA Elevadores Ltda., Elevadores Alpha Ltda., Elevadores do Brasil Ltda., Elevador Conservação e Manutenção de Elevadores Ltda. e Excel Elevadores Ltda.) alegaram dificuldade de obtenção das peças no mercado ou empecilhos impostos pela TKE à aquisição de seus produtos e *softwares*.

4. A Assessoria Jurídica da Presidência do TRT concluiu, então, que a recusa da TKE em fornecer aos concorrentes o material necessário para a manutenção de seus elevadores inviabilizaria a concorrência e configuraria reserva de mercado e, por isso, remeteu ao CADE a referida Representação.

5. Assim, com base na documentação até então acostada aos autos, a SDE exarou o Despacho nº 557, determinando a promoção de Averiguação Preliminar face a TKE.

6. A TKE apresentou sua manifestação, afirmando não ter praticado qualquer infração à ordem econômica, pois as peças originais podem ser facilmente adquiridas tanto de seus fornecedores quanto dela própria, que as revende em seu site, ou substituídas por peças similares de outras marcas. Asseverou também que não mantém contrato de exclusividade com seus fornecedores.

7. Sobre a acusação de negar acesso a seus *softwares*, a TKE afirmou utilizar um “Supervisor Eletrônico” para dificultar o uso de produtos clandestinos e por pessoas não autorizadas, sendo que a senha necessária para ajustes acompanharia cada módulo original. Não haveria, portanto, impedimento à manutenção realizada por outras empresas.



8. Visando a apurar os fatos narrados pelo TRT, a SDE oficiou o Sindicato das Empresas de Conservação e Instalação de Elevadores do Estado do Rio de Janeiro ("SECIERJ") e as empresas Sigma Elebra, Elevadores Ideal, Elevador Conservação e Manutenção de Elevadores Ltda. ("Elevator"), Braslev Elevadores Ltda. ("Braslev"), Elevadores Alpha Ltda. ("Alpha"), Excel Elevadores Ltda. ("Excel") e CMA Elevadores Ltda. ("CMA").

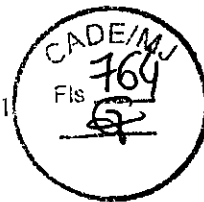
9. Em suas respostas, as empresas oficiadas afirmaram que as peças originais dos elevadores podem ser adquiridas diretamente com outros fornecedores, sem necessidade de intermediação da TKE. Além disso, informaram ser possível a substituição de peças originais por outras não originais, não havendo perda de qualidade no funcionamento do elevador. Por fim, aduziram nunca terem encontrado dificuldades em adquirir produtos da marca TKE, sendo que a Alpha, inclusive, elogiou a flexibilidade da TKE e afirmou já ter adquirido diversos produtos por meio de seu representante comercial.

10. Diante disso, a SDE exarou a Nota Técnica de fls. 236/251, atestando que (i) não restou comprovada a alegada recusa da TKE de vender seus produtos para concorrentes; (ii) a TKE não fabrica as peças de seus elevadores, mas as compra de fornecedores e posteriormente põe seu selo; e (iii) é possível encontrar diversas peças similares com igual qualidade no mercado.

11. Além de as empresas concorrentes não terem confirmado a suposta recusa da TKE em vender seus produtos, a SDE verificou, em visita ao sítio eletrônico da TKE, que qualquer pessoa física ou jurídica pode adquirir as peças, bastando que faça um cadastro.

12. Por fim, a SDE observou que o edital do TRT não esclareceu se as peças eventualmente necessárias ao reparo deveriam ser originais ou se poderiam ser similares, de modo que a dedução de que deveriam ser originais pode ter contribuído para minorar a concorrência na licitação.

13. Assim, sugeriu o arquivamento da presente Averiguação Preliminar, recorrendo-se de ofício ao CADE.



14. A Procuradoria Federal Especializada (“PFE”) deste Conselho emitiu o Parecer nº 174, concordando integralmente com o entendimento da SDE, nos seguintes termos:

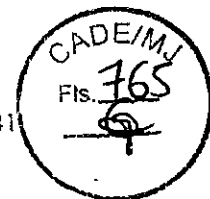
A análise da SDE percorreu critérios objetivos que concluíram pela inexistência de prejuízo à ordem econômica decorrente da recusa de contratar inicialmente imputada à Representada. Com razão a SDE.

Conforme extraído da instrução feita nestes autos, existem diversas outras fornecedoras de peças semelhantes compatíveis às peças vendidas pela Representada, o que tornaria a recusa de contratar alegada incapaz de gerar prejuízos à livre concorrência. Neste ponto, importante destacar que foi apurado durante a instrução que a própria Representada adquire de terceiros algumas das peças que revende, por se tratar, em verdade, de uma empresa montadora de elevadores, apenas opondo nestas o seu selo.

15. O Ministério Público Federal (“MPF”) exarou o Parecer nº 210, também se manifestando pelo arquivamento da Averiguação Preliminar, por entender que “*não restou demonstrada a suposta recusa de contratar da Representada tampouco a existência de outra barreira que impedisse as concorrentes de terem acesso às peças originais dos elevadores TKE*”.

16. O então Conselheiro-Relator Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, em seu voto, reafirmou o entendimento de que não foi comprovada a suposta recusa de venda de peças de reposição. Contudo, apontou que a alegação de restrição no acesso aos *softwares* de manutenção de elevadores não foi analisada pela SDE e, por isso, determinou o retorno dos autos à SDE para exame específico sobre esse ponto. *In verbis*:

Do quanto dito, deu provimento parcial ao recurso de ofício, para arquivar a denúncia relacionada às supostas dificuldades no acesso a peças para atividades de reparo e manutenção de elevadores, determinando, no entanto, o retorno dos autos, ainda em sede de Averiguações Preliminares, para o esclarecimento das controvérsias levantadas a respeito da conduta praticada pela TKE quanto às eventuais dificuldades relacionadas ao acesso aos softwares de programação para as atividades de reparo e manutenção dos elevadores, nos termos da instrução sugerida aqui neste voto e no que mais a Douta SDE entender cabível para dirimir a questão posta.



17. Com o retorno dos autos, a SDE procedeu à nova instrução, incluindo remessa de ofícios e visita às instalações da TKE para averiguar os procedimentos necessários para que empresas independentes realizem manutenção nos elevadores da marca e para a utilização dos *softwares*.

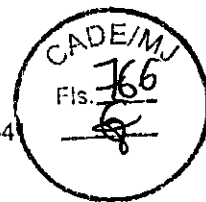
18. Após tais diligências, a SDE emitiu a Nota Técnica de fls. 679/698, apurando que existem duas formas de prestação de serviços de manutenção de elevadores: a preventiva e a corretiva. A manutenção preventiva é aquela realizada periodicamente para verificação do funcionamento de um elevador, não necessitando de peças de reposição e/ou senhas de acesso a *software*. Não haveria, portanto, possibilidade de criação de dificuldades, por parte da TKE, na prestação de serviços de manutenção preventiva por empresas concorrentes.

19. A manutenção corretiva é aquela que ocorre quando há uma falha no funcionamento do elevador, podendo ou não haver necessidade de peças de reposição. Havendo necessidade, a peça a ser trocada pode constituir um componente mecânico (cabine, contrapeso, cabos de aço etc.) ou um componente eletrônico (quadro de comando, placas, sensores etc.), sendo que este último pode estar conectado aos outros componentes em comunicação paralela ou em comunicação serial.

20. Quando a conexão entre os componentes eletrônicos é feita por comunicação serial, há a ação do supervisor eletrônico, que demanda a inserção de uma senha de acesso para autenticação da peça que será instalada.

21. Consoante a SDE, o acesso a esta senha não seria dificultado pela TKE, uma vez que ela é fornecida junto com a peça ou módulo eletrônico original adquirido e que, caso a peça ou módulo eletrônico não seja original, a empresa responsável pela prestação do serviço de manutenção corretiva pode desenvolver meios para instalar a peça sem aposição de senha.

22. Sendo assim, a SDE concluiu que não haveria restrição significativa (i) à aquisição de peças originais e módulos eletrônicos por parte das empresas prestadoras de serviços de conservação e manutenção de elevadores e (ii) ao acesso das senhas para o *software* de manutenção, de modo que sugeriu o arquivamento da Averiguação Preliminar.



23. Os autos foram, então, remetidos novamente a este Conselho e distribuídos a minha relatoria.

24. A PFE exarou o Parecer nº 325, segundo o qual *“tal informação – de que seria possível a instalação de componentes eletrônicos em comunicação serial, não adquiridos da Representada, nos elevadores TKE, sem o uso da senha requerida pelo supervisor eletrônico – não se encontra corroborada, ainda, por nenhum documento dos autos, tendo sido afirmada, por enquanto, apenas pela Representada”*.

25. Dessa forma, sugeriu que o Conselheiro-Relator remetesse ofícios a algumas empresas independentes, a fim de confirmar se, à época dos fatos investigados, era tecnicamente possível a instalação de peças ou componentes eletrônicos em comunicação serial nos elevadores TKE, quando esses produtos eram adquiridos de outros fornecedores.

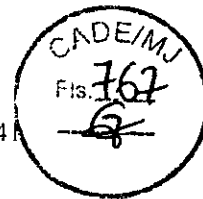
26. O MPF emitiu o Parecer nº 56, discordando da manifestação da PFE, no sentido de que os argumentos da SDE foram corroborados pela manifestação das empresas Excel, Alpha, CMA e Elevator e, assim, recomendou o arquivamento da presente Averiguação Preliminar, nos seguintes termos:

Como demonstrado pela SDE, a Representada possui em seu sítio eletrônico um sistema de vendas das peças utilizadas na fabricação de seus elevadores, por meio do qual qualquer empresa ou pessoa física tem acesso às peças da marca Thyssenkrupp.

Por outro lado, a Representada não fabrica as peças utilizadas na montagem de seus elevadores, sendo elas adquiridas de fornecedores com os quais não mantém nenhum acordo de exclusividade, ou seja, qualquer empresa interessada pode adquirir tais peças diretamente desses fornecedores. Sendo assim, as empresas participantes do certame em questão podem obter as peças de fabricação TKE, inclusive as utilizadas em comunicação serial, e ter acesso à senha que vem junto com as peças ou fornecidas por e-mail mediante a apresentação dos códigos de barra da peça e da placa de comando.

Essas informações foram corroboradas pela manifestação das empresas Excel Elevadores, Elevadores Alpha, CMA Elevadores e Elevator.

Dessa forma, com todos os elementos trazidos aos autos pela instrução da SDE, não restou demonstrada a suposta recusa de contratar da Representada tampouco a existência de outra barreira que impedisse as concorrentes de terem acesso às peças originais dos elevadores TKE.



II. MÉRITO

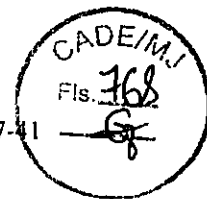
27. A TKE é uma das principais empresas atuantes no setor de elevadores e escadas rolantes do Brasil e do mundo, operando em 3 segmentos mercadológicos: (i) fabricação e venda de elevadores; (ii) fabricação e venda de peças para elevadores; e (iii) prestação de serviços de reparo e manutenção de elevadores.

28. Como a TKE atua em todos os 3 mercados e é uma das principais empresas atuantes na fabricação de elevadores, a preocupação antitruste seria a possibilidade de a TKE tentar abusar dessa posição, restringindo o acesso das empresas de manutenção de elevadores independentes às peças de reposição e/ou aos *softwares* de programação dos elevadores de sua fabricação, para alavancar o mercado de prestação de serviços de manutenção para sua rede, o que poderia ocasionar a exclusão dos rivais e causar danos à competição.

29. Um elevador é basicamente formado por sistemas mecânicos e eletrônicos. Os sistemas mecânicos são constituídos por cabine de passageiros, contra-peso, cabos de aço, guias metálicas, motor, entre outros. Já o sistema eletrônico é formado pelo quadro de comando (*hardwares* e *softwares*), placas, módulos eletrônicos e sensores contidos ao longo do poço do elevador, botões de chamada, chaves de manutenção, freios de segurança, operador de porta, entre outros.

30. O quadro de comando é o "cérebro" do elevador e controla todas as chamadas de andares, frenagem, abertura e fechamento de portas e sistemas inteligentes. Geralmente, é composto por uma placa principal ou placa mãe, aos quais são acoplados microprocessadores e módulos eletrônicos comandados por *softwares* que, além de serem responsáveis pela programação do elevador, permitem a comunicação com outras placas eletrônicas.

31. Para realizar essa comunicação, são utilizados conectores que podem ser seriais ou paralelos. Os seriais utilizam apenas um canal para transmitir informações e os paralelos transmitem informações em vários canais.



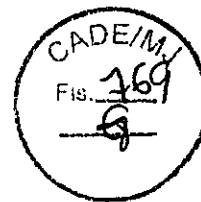
32. Como mencionado acima, existem duas formas de manutenção de elevadores: a preventiva e a corretiva. A manutenção preventiva é aquela realizada periodicamente para verificar o funcionamento do elevador e evitar possíveis falhas, não sendo necessária a reposição de peças e/ou senhas de acesso a *softwares*.

33. A manutenção corretiva é aquela que ocorre quando há uma falha reportada pelo condomínio, podendo ser ou não necessária a troca de peças. Quando há troca de peças conectadas por comunicação serial, há a ação do supervisor eletrônico, que demanda a inserção de senha para autenticação da peça que será instalada.

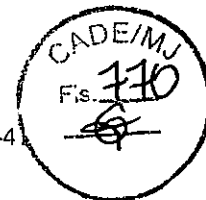
34. O supervisor eletrônico é um módulo eletrônico (*chip*) conectado ao quadro de comando de elevadores de fabricação da TKE e, conforme alegado pela empresa, tem como função garantir que os *softwares* do quadro de comando reconheçam a compatibilidade de peças, placas e módulos eletrônicos instalados em comunicação serial, com intuito de evitar a utilização de equipamentos furtados, pirateados ou de procedência duvidosa e, assim, proteger a TKE de possível responsabilização por falhas que coloquem em risco a segurança de passageiros.

35. Como observado pela SDE nas visitas técnicas realizadas na sede da TKE, as senhas de acesso são enviadas junto com as peças originais adquiridas pela empresa de manutenção ou condomínios. Caso o código de acesso não acompanhe a peça ou esteja expirado, o responsável pela manutenção pode facilmente obtê-lo, telefonando para a TKE e fornecendo os códigos de barras do elevador (normalmente localizado no quadro de comando) e o da peça adquirida.

36. Além disso, como apurado pela SDE, com base nas visitas técnicas e nas informações prestadas por empresas concorrentes, a utilização de senha não é obrigatória para a inserção de placas de outros fornecedores, devendo a empresa de manutenção utilizar seus meios para que a peça seja reconhecida pelo equipamento e responsabilizar-se pela instalação.



	As peças originais (parecidas ou não) possuem peças substituídas de outras marcas?	Há perda de qualidade no funcionamento do elevador quando peças não originais são utilizadas?
Alpha (fls. 62/64)	“Além de componentes de diversos fabricantes comuns no mercado, existem fabricantes de materiais similares”	“Estas peças não comprometem o funcionamento nem a segurança do equipamento, já sendo utilizados a muito tempo”
Excel (fls. 94/96)	“As peças originais podem ser substituídas por outras marcas, podendo, inclusive, melhorar a qualidade do produto original”	“Não há perda de qualidade desde que se utilize fornecedores que produzam com qualidade”
Sigma Elebra (fls. 71/74)		“Não há qualquer prejuízo na utilização de peças genéricas ou similares no funcionamento e segurança dos equipamentos”
CMA (fls. 103/106)	“Não, pois as peças e insumos disponíveis no mercado são as que os próprios fabricantes utilizam”	“Não, pela mesma razão acima citada no subitem (i)”
Elevator (fls. 111/113)	“Sim, existem muitas peças similares no mercado”	“Não há perda de qualidade no funcionamento do elevador por utilização de peças similares existentes no mercado, desde que sejam compatíveis e utilizadas corretamente”



37. Nesse sentido, a SDE atestou ainda que *“existem, também, no mercado diversos fabricantes de quadros de comando compatíveis com diversos elevadores inclusive TKE, podendo todo sistema principal de um elevador ser trocado caso haja necessidade”*.

38. Diante dessas constatações da SDE, entendo que (i) a senha é facilmente acessível às empresas concorrentes que utilizem peças da TKE na manutenção dos elevadores; e (ii) a senha não impede a utilização de peças similares na manutenção dos elevadores da marca TKE, pois as empresas concorrentes, mesmo sem a senha, conseguem fazer o sistema aceitar a instalação desses componentes genéricos.

39. Além disso, deve-se ressaltar que a inserção de senhas somente é solicitada para a manutenção corretiva com troca de peças em comunicação serial, o que representa a pequena minoria dos chamados de manutenção. Conforme estimativa apresentada pela TKE, no período de agosto a novembro de 2011, foram realizadas 34.000 chamadas de manutenção corretivas à TKE, sendo que 30% dessas chamadas demandaram troca de peças e 3% demandaram troca de peças controladas pelo supervisor eletrônico.

40. Dessa forma, não se pode concluir pela configuração de infração à ordem econômica em razão dos pretensos efeitos gerados pela suposta conduta no mercado de manutenção e reparo de elevadores.

III. CONCLUSÃO

41. Conforme exposto acima, entende-se que não foram verificados indícios suficientes de infração à ordem econômica praticada pela TKE, de modo que voto pelo arquivamento da presente Averiguação Preliminar.

É o voto:

Brasília, 26 de março de 2014.


ALESSANDRO OCTAVINI LUIS

Conselheiro-Relator